

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA BANCO DE PARECERISTAS Nº 001/2024

A Secretaria Municipal de Cultura de São José do Egito/PE, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), com o Decreto Federal nº 11.740/2023, o Decreto Municipal nº 18.240/2023 e seus regulamentos, torna público o presente Edital de Credenciamento, abrindo prazo para inscrições de pessoas interessadas em compor o Banco de Pareceristas para avaliação de projetos culturais no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) em São José do Egito, Estado de Pernambuco.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A inclusão no Banco de Pareceristas de São José do Egito não implica convocação automática. A convocação ocorrerá por chamamento direto da Secretaria de Cultura, baseada na lista do banco de dados, conforme a demanda da Administração Pública, respeitando a necessidade de análise de projetos.

1.2 Todas as informações referentes ao Edital, bem como os canais de atendimento aos interessados, estarão disponíveis no site oficial do município (<https://saojosedoegito.pe.gov.br>), em uma seção específica destinada ao Edital de Credenciamento nº 001/2024 – Pareceristas da PNAB.

2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 O presente Edital tem como objeto a seleção e credenciamento de profissionais, sejam pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais (MEI), residentes ou não em São José do Egito, para compor o Banco de Pareceristas. Esses profissionais serão responsáveis pela análise, classificação e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais inscritos nos Editais da PNAB, realizados no município, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, com vistas a possíveis futuras contratações.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão se inscrever profissionais pessoas físicas, maiores de 18 anos, residentes em qualquer parte do território nacional, e Microempreendedores Individuais (MEI) com sede no Brasil.

3.1.1 O profissional inscrito será o único autorizado a realizar a análise dos projetos, sendo vedada a designação ou delegação de suas funções a terceiros. O descumprimento desta norma sujeitará o candidato às penalidades cabíveis.

3.2 O candidato deverá comprovar qualificação e experiência na análise, julgamento e execução de projetos culturais nas áreas ou linguagens artísticas em que pretende atuar. Além disso, deverá demonstrar capacidade de redigir textos com clareza, impessoalidade e precisão, bem como possuir conhecimentos básicos em informática, especialmente em programas de edição de textos e planilhas.

3.3 A Secretaria Municipal de Cultura de São José do Egito reserva-se o direito de convidar outros profissionais para integrar a(s) comissão(ões) de pareceristas nos seguintes casos:

- a) Quando não houver candidatos que atendam aos requisitos mínimos para credenciamento;
- b) Quando ocorrer desistência de participação ou pendências na documentação necessária, sem a existência de suplentes classificados.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. É vedada a inscrição ou o convite para integrar o Banco de Pareceristas da Secretaria de Cultura de São José do Egito a pessoas que façam parte dos quadros da referida Secretaria, ocupando cargos efetivos ou comissionados, bem como a ex-funcionários que tenham se desligado há menos de seis meses, contados a partir do ato formal de desligamento. Esta proibição se estende a terceirizados e a quaisquer profissionais com vínculos diretos com o órgão ou com seus membros, assim como seus respectivos cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

4.2. Também é vedada a inscrição ou o convite a pessoas que sejam proponentes, integrantes de equipe principal, ou que participem, ainda que em momento posterior à seleção, de quaisquer projetos apresentados nos Editais da PNAB do Município durante o período de vigência desta Chamada Pública, bem como seus respectivos cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

4.3. Caso ocorra qualquer uma das situações mencionadas, o parecerista deve se declarar impedido, e a nota atribuída ao projeto para o qual ele esteja impedido será desconsiderada.

4.4. Se, em qualquer momento, for identificado que um candidato descumpre uma ou mais condições mencionadas no item 4, mesmo após o credenciamento, ele será automaticamente descredenciado, e sua participação no processo será interrompida.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

5.1. Qualquer cidadão tem legitimidade para impugnar o Edital por irregularidade, devendo encaminhar o pedido de impugnação, no prazo de até 03 (três) dias corridos após a publicação desta Chamada, para o E-mail: **sec_cultura@saojosedoegito.pe.gov.br**. A Secretaria de Cultura de São José do Egito deverá julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

5.2. As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio do E-mail: **pareceristassje@gmail.com**, a qualquer tempo.

5.3. Os interessados que se inscreverem entre os dias 20 de agosto e 09 de outubro (até às 23h59min – horário de Brasília) de 2024 poderão ser convocados para analisar os projetos inscritos nos editais que contenham recursos da PNAB 2024. Já os interessados que se inscreverem após o prazo estabelecido, somente poderão ser convocados para atuar como pareceristas em editais da PNAB lançados posteriormente, durante a vigência deste Edital.

5.3.1. A Secretaria de Cultura de São José do Egito não se responsabiliza por eventuais problemas que impeçam o recebimento da inscrição até o horário estabelecido, como falta de energia elétrica, falhas no servidor, problemas na transmissão de dados, ou outros contratemplos tecnológicos. Não sendo aceitas inscrições incompletas ou em formato de rascunho.

5.4. A cada ano será realizada uma análise das novas inscrições, visando à atualização do Banco de Credenciamento.

5.5. O candidato deverá indicar as áreas ou linguagens culturais nas quais deseja se inscrever para emitir pareceres, conforme o rol abaixo:

- I - Artes cênicas: teatro, dança, circo, ópera, mímica e afins;
- II - Artes plásticas, artes gráficas e afins;
- III - Artes integradas;
- IV - Cultura popular, culturas tradicionais, folclore, artesanato e afins;
- V - Design e moda;
- VI - Fotografia;
- VII - Formação e capacitação;
- VIII - Gastronomia;
- IX - Literatura, incluindo obras de referência e cordel;
- X - Música;
- XI - Patrimônio cultural material e imaterial: artístico, histórico, arquitetônico, arqueológico, paleontológico, científico e geocultural, incluindo museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e afins;
- XII - Pesquisa cultural;
- XIII - Cultura de comunidades de imigrantes, refugiados, povos indígenas, quilombolas e ciganos;
- XIV - Cultura digital e cultura urbana;
- XV - Cultura LGBTQIA+;
- XVI - Audiovisual.

5.6. O candidato deverá optar por se inscrever como pessoa física ou como Microempreendedor Individual (MEI), não sendo permitida a realização de duas inscrições distintas. Se isso ocorrer, será considerada a última inscrição realizada.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O candidato deverá preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição, em duas etapas: comprovação documental e comprovação curricular, anexando a seguinte documentação obrigatória:

6.1.1. Para pessoas físicas e para MEI, serão exigidos os seguintes documentos que estão elencados no **Anexo 3**.

6.1.2. Para comprovação curricular, conforme o caso:

- a) Currículo comprovando a experiência e trajetória na área ou linguagem inscrita;
- b) Certificados de formação acadêmica e técnica na área ou linguagem inscrita;
- c) Documentos que comprovem experiência em análise de projetos de editais, curadorias, concursos, comissões de seleção de festivais ou afins, na área ou linguagem cultural escolhida;
- d) Documentos que comprovem experiência na gestão de políticas culturais em instituições públicas ou privadas.

6.2. Os documentos devem estar legíveis e serem enviados em formatos PDF, respeitando o tamanho de envio do E-mail (máximo de 10 MB por arquivo). As assinaturas constantes nos documentos podem ser de próprio punho ou digitais e a inscrição será considerada efetivada somente após o envio completo de toda documentação e o recebimento de confirmação por E-mail.

7. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. O processo de credenciamento será realizado em 2 (duas) etapas:

- a) Triagem administrativa;
- b) Análise curricular.

7.2. ETAPA 1 – TRIAGEM ADMINISTRATIVA

7.2.1. Na triagem administrativa, será verificado o cumprimento das regras gerais estabelecidas nesta chamada pública, conforme os seguintes critérios:

- a) Preenchimento completo e válido de todos os campos do Formulário de Inscrição;
- b) Envio da documentação obrigatória, conforme exigido pelo Edital;
- c) Em caso de documentação em desacordo com as disposições deste Edital, o candidato será desclassificado e não avançará para a ETAPA 2.

7.2.1.1 Cabe salientar que irregularidades constatadas na documentação, a qualquer momento, inclusive durante a fase de contratação, acarretarão a cassação da inscrição e o descredenciamento do candidato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis

7.3. ETAPA 2 – ANÁLISE CURRICULAR

7.3.1. A análise curricular terá como objetivo verificar a qualificação técnica dos candidatos na Área/Linguagem Cultural escolhida, bem como nas áreas de Pesquisa

Cultural e Formação e Capacitação na respectiva área. A análise será realizada conforme os critérios estabelecidos neste Edital, e serão considerados apenas os documentos comprovados, de forma objetiva, com atuação dos últimos dez anos, realizadas entre 2014 e 2024.

7.3.2. Para os critérios relacionados à formação acadêmica, o tema do trabalho de conclusão de curso (monografia, dissertação, tese) poderá ser considerado para fins de comprovação, desde que tenha relação direta com a Área/Linguagem Cultural escolhida e desde que seja reconhecido como comprovação pela Comissão.

7.3.3. No que se refere à experiência profissional em análise de projetos (editais, curadorias, concursos, comissões de seleção, entre outros), apenas serão validadas as comprovações que indiquem participação efetiva no processo de julgamento e seleção de projetos. Não serão consideradas as aprovações para compor banco de pareceristas.

7.3.4. As participações em processos de análise de projetos deverão ser comprovadas por meio de declaração ou documento análogo emitido pela instituição contratante.

7.3.4.1. Não serão aceitas como comprovação convites; publicações incompletas de resultados de processos seletivos para pareceristas; fotos de eventos; crachás; publicações em redes sociais ou currículo Lattes.

7.3.5. Em relação à experiência na gestão de políticas culturais, não serão consideradas para comprovação as atividades relacionadas à gestão de projetos culturais.

7.3.6. Todas as comprovações de formação acadêmica ou experiência profissional devem estar redigidas em língua portuguesa ou acompanhadas das respectivas traduções oficiais.

7.3.6.1. Não serão aceitas para fins de comprovações documentos de experiência profissional emitidas em nome de pessoa jurídica, exceto para Microempreendedor Individual (MEI).

7.3.7. Não serão aceitas comprovações de experiência profissional ou acadêmica que não indiquem a data de realização da atividade.

7.3.8. Cada documento comprobatório, seja acadêmico ou profissional, deverá ser anexado em um único arquivo, com limite de tamanho de até 10 MB (dez megabytes).

8. DO RECURSO

8.1. Após a divulgação do resultado dos pareceristas selecionados, que será publicada no site da Prefeitura, os candidatos terão o direito de interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, enviando-o para o e-mail: pareceristassje@gmail.com.

8.1.1. A Comissão de Seleção confirmará o recebimento do recurso e, caso não reconsidere sua decisão no prazo de até 2 (dois) dias úteis, será mantida a lista de resultados originalmente publicada.

8.1.2. O recurso deve conter as razões e justificativas do candidato, sendo vedada a apresentação de novos documentos que deveriam ter sido enviados no ato da inscrição, exceto em casos de diligência para complementar informações anteriormente fornecidas.

8.1.3. A interposição do recurso não terá efeito suspensivo. No entanto, a autoridade julgadora poderá, de forma motivada e se houver razões de interesse público, atribuir-lhe eficácia suspensiva.

9. DO CREDENCIAMENTO E DO SISTEMA DE CONVOCAÇÃO

9.1. Serão considerados aptos ao credenciamento os candidatos que cumprirem os requisitos deste Edital e obtiverem validação na avaliação técnica de suas candidaturas, passando a compor o banco de pareceristas durante a vigência deste Edital, podendo ser convocados para integrar as comissões de seleção que venham a se formar.

9.2. Após a validação da inscrição, o candidato que for considerado apto a integrar o Banco de Pareceristas do Município, será convocado para assinar o Contrato que deverá ser enviado assinado, conforme disposto no item 6.2, para o e-mail pareceristassje@gmail.com, em caso de passar a integrar alguma comissão de julgamento de Edital.

9.3. Em caso de convocação, os pareceristas deverão apresentar a documentação exigida dentro do prazo estabelecido, já que os candidatos credenciados serão convocados por meio de chamamento direto, realizado pela Secretaria de Cultura de São José do Egito (Seculte SJE).

9.4. Recomenda-se aos candidatos que verifiquem antecipadamente sua regularidade jurídica, fiscal e tributária para resolver pendências que possam impedir a contratação.

9.5. A Secretaria de Cultura poderá solicitar, a qualquer momento, documentos ou informações complementares, caso entenda necessário para esclarecer ou complementar a documentação já apresentada.

9.6. Cada comissão de pareceristas deverá ser composta por, no mínimo, três membros e deve possuir um número ímpar de integrantes.

10. DA CONTRATAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO

10.1. Os Pareceristas Credenciados poderão ser convocados a qualquer momento durante a vigência deste Edital. Ao serem convocados, receberão um calendário de atividades e deverão responder, dentro do prazo estipulado, confirmando a possibilidade

de execução do trabalho. A ausência de resposta dentro do prazo autorizará a Comissão de Seleção a convocar outro parecerista.

10.2. A quantidade de projetos a serem analisados pelos pareceristas credenciados variará conforme a demanda de cada edital subsequente que venha a ser publicado, sendo a quantidade estimada informada previamente.

10.3. Os Pareceristas Credenciados que compuserem os Grupos Técnicos exercerão suas funções junto à Comissão Deliberativa da Secretaria Municipal de Cultura até a publicação do resultado final dos projetos selecionados, incluindo o prazo para análise de recursos interpostos. Não haverá pagamento de remuneração adicional por essa atividade.

10.4. Os membros dos Grupos Técnicos selecionados por meio deste Edital terão direito à remuneração acordada previamente, que será determinada com base na demanda específica de cada edital publicado.

10.5. O pagamento será realizado após a assinatura do Contrato e a efetiva prestação dos serviços, diretamente em conta bancária de titularidade da pessoa inscrita. Não serão aceitas contas-benefício, contas conjuntas ou contas em nome de terceiros.

10.6. Poderá haver retenção de tributos na fonte, conforme as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

11. DAS COMPETÊNCIAS

11.1. São atribuições dos Pareceristas Credenciados:

I - Analisar individualmente o conteúdo dos projetos culturais inscritos nos editais das categorias relacionadas, atribuindo notas e emitindo pareceres fundamentados e conclusivos em formulários próprios, fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura;

II - Quando necessário, socializar o conteúdo dos projetos avaliados, apresentando considerações aos demais pareceristas e à Comissão Deliberativa, para definir os projetos a serem aprovados. A socialização ocorrerá em ambiente virtual disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura. Nos casos de editais que prevejam defesa oral, as reuniões virtuais serão realizadas com a participação do parecerista após a análise do conteúdo escrito;

III - Assessorar a Comissão Deliberativa em questões correlatas, se solicitado.

11.2. Os membros da Comissão Deliberativa e os pareceristas deverão participar das socializações, acompanhando discussões e debates, bem como esclarecendo eventuais dúvidas que surjam durante o processo de análise técnica dos projetos.

11.3. Os pareceristas deverão utilizar, obrigatoriamente, os formulários específicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura para análise dos projetos.

11.4. A infraestrutura necessária para a realização do processo seletivo, bem como para a análise e emissão de pareceres (equipamentos de informática, serviços de internet, entre outros), incluindo a participação em videoconferências quando necessário, será de total responsabilidade do candidato, não sendo permitido, a nenhum momento, qualquer tipo de solicitação de reembolso de custos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Pela inexecução total ou parcial das atividades estabelecidas neste Edital ou no Contrato, a contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao Parecerista Credenciado:

I - Advertência por escrito;

II - Impedimento de participar de qualquer edital municipal, seja para convocatória de pareceristas ou para apresentação de projetos, pelo período máximo de 2 (dois) anos.

12.2. Para fins deste Edital de Credenciamento, considera-se:

I - **Inexecução parcial:**

a) Entrega injustificada dos formulários de análise técnica com os pareceres fora do prazo previsto;

b) Entrega das análises técnicas em formulários incompatíveis com o formato estabelecido;

c) Falta de resposta, dentro do prazo, a solicitações da contratante;

d) Não demonstrar disponibilidade para participar das etapas previstas neste Instrumento Convocatório, conforme dias e horários indicados no calendário de cada convocatória.

II - **Inexecução total:**

a) Não entrega injustificada da análise técnica dentro do prazo estabelecido, sem prorrogação concedida pela contratante;

b) Descumprimento de cláusulas ou exigências deste Edital.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste item poderá resultar na rescisão do Contrato, ocasionando o desligamento do Parecerista Credenciado das atividades e a suspensão do pagamento pela prestação de serviços.

13. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1. O Edital de Credenciamento terá uma vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua publicação.

14. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

14.1. A Comissão de Seleção reserva-se o direito de promover o descredenciamento de qualquer parecerista a qualquer tempo, com base em razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento. Essas razões devem comprometer a capacidade jurídica, técnica, fiscal ou a postura profissional do parecerista, ou ainda interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados. Neste caso, não haverá direito a indenização, compensação ou reembolso ao parecerista, independentemente da natureza da solicitação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

14.2. O parecerista descredenciado terá assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantindo que suas considerações sejam devidamente avaliadas.

14.3. O parecerista credenciado poderá solicitar seu descredenciamento à Secretaria Municipal de Cultura a qualquer momento, devendo apresentar justificativas para tal pedido, que será analisado pela autoridade competente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação neste Edital de Credenciamento implica no pleno conhecimento do conteúdo integral desta chamada pública e na concordância com as regras e condições aqui estabelecidas. Bem como, implica na veracidade das informações prestadas, sob as penas da Lei.

15.2. Ao se inscreverem, os candidatos autorizam a divulgação de seus nomes, resumos curriculares, informações adicionais relevantes e unidade federativa de residência nos resultados deste Edital.

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não interromperão o andamento do processo de credenciamento, nem obstruirão a participação dos interessados até a decisão definitiva. Contudo, a Administração poderá, ao adotar medidas corretivas, decidir pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, caso considere pertinente.

15.4. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo haver a consulta da Comissão de Seleção, à luz dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que possam suprir eventuais lacunas.

15.5. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Edital poderão ser cobertas por recursos municipais, estaduais e/ou federais, podendo incluir verbas previstas para este fim em editais oriundos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e afins.

15.6. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Egito, Pernambuco, como o único competente para dirimir quaisquer questões originadas deste Edital de Credenciamento.

Anexos:

Anexo 1 – Ficha de Inscrição

Anexo 2 – Contrato de Parecerista

Anexo 3 – Lista de Documentos Para Contratação

São José do Egito, 26 de agosto de 2024.

Lourival Batista Patriota Neto

(Coordenador de Cultura, Turismo e Esportes de São José do Egito)